



Leia-se: Contrato nº 059/2016/SCCC/ALMT.

Permanecem inalteradas as demais condições previstas no extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2016/SCCC/ALMT, publicado no Diário Oficial da ALMT em 20 de maio de 2019, nº 513, pg. 13.

Presidente: Janaina Riva

1º Secretário: Max Russi

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeitos da Resolução Administrativa nº 009/2017/ALMT, efetuou o seguinte Credenciamento:

Espécie: Termo de Acordo de Credenciamento nº 001/2019/SCCC/ALMT.

Consignatária: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União e Negócios – SICOOB INTEGRAÇÃO

Objeto: Estabelecer condições gerais e critérios que deverão ser observados na operacionalização da consignação em folha de pagamento relativa às concessões de empréstimos e financiamentos aos parlamentares, servidores comissionados, efetivos, ativos e estabilizados constitucionalmente da ALMT, respeitada a sua programação, mediante expressa e prévia autorização formal.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses

Assinatura: Mesa Diretora – 17/04/2019

Presidente: Eduardo Botelho

1º Secretário: Max Russi

ATO Nº 271/2019

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

E considerando as disposições do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo elencados, para atuarem como Fiscal/Suplente do Contrato nº 011/2019/SCCC/ALMT, correspondentes no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a partir de 17/04/2019, conforme Memorando nº 206/2019-COEL, Protocolo SGD201947902.

| CONTRATO Nº | EMPRESA | VIGÊNCIA | FISCAL/SUPLENTE |
|-------------|------------------------------------|-------------------------------|---|
| 011/2019 | Carlos Eduardo Cursino Ferraz - ME | 17/04/2019 a 17/04/2020 | Fiscal: Laerte Vieira de Souza – Matrícula nº 42497 Suplente: Silvia Barbosa Rodrigues – Matrícula nº 42.935 |

Art. 2º Caberá ao Fiscal, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos contratos sob a sua responsabilidade.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos aos Fiscais, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.